DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11723/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/426/2017
PROTOCOLO	: 1775607
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. *EX OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão da transferência *Ex Officio* da Reserva Remunerada para Reforma, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao Cabo **Jesus Alves de Souza** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-15668/2018, peça n. 8, e o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 20545/2018, peça n. 9, se manifestaram pelo Registro da presente Reforma *Ex Officio*.

Consta da Apostila de Proventos a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 4, f. 9.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a transferência para Reserva Remunerada do Cabo Jesus Alves de Souza encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reserva Remunerada está previsto no art. art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 53, de 30 de

agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Decreto "P" nº 5.561/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.310, de 20 de dezembro de 2016.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência *ex officio* para Reforma do Cabo **Jesus Alves de Souza** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para providências, nos termos do § 3º, inciso II, letra "a", do art. 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD